Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto N.° 73.101 de 07-01-73 - CNPJ 47.544.663/0001-30
Estadual pelo Decreto N.° 757 de 18-12-72
Municipal pelo Decreto N.° 124 de 12-04-72
Praça Dr. Octávio Gabrielli, 827 - Fone/Fax 3583-1133 - Email administracao@santacasadedescalvado.com.br - CEP 13.690-000 - DESCALVADO - S.P.

DECLARAÇÃO
Convênio 07/2020

Sidnei Aparecido Pizza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Ézio Ângelo de Marco, n.º 264 - São Francisco – Descalvado/SP, portador da cédula de identidade RG: 16.446.244-2, expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do cadastro nacional de pessoa física – CPF: 057.602.828-24, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os documentos fiscais abaixo relacionados não atenderam as Instruções 02-2016 do TCE/SP nem mesmo o Termo de Ciência por mim firmado na data da assinatura do convenio pelo seguinte motivo:" O Termo de Convênio é solicitado a todas as empresas fornecedoras (conforme exemplo em anexo), porém algumas solicitações não são atendidas".

Data Pgto	Documento	Número	Data Dcto.	Credor	Valor
24/03/2020	NF	94	23/03/2020	DELIMPEX Comercio de Produtos de Limpeza Ltda ME	400,00
30/03/2020	NF	38319	30/03/2020	Medmaster Comercial Ltda	720,00
30/03/2020	NF	788099	26/03/2020	C M Hospitalar S.A	264,00
02/04/2020	NF	9912	31/03/2020	BR Goods Ind e Com de Produtos Hospitalares Eireli	3.669,60
06/04/2020	NF	1202	30/03/2020	Debora Crisitna de Almeida Tintas ME	1.851,00
28/04/2020	NF	192761	15/04/2020	Santec Ferragens e Ferramentas Ltda	92,30
11/05/2020	NF	4013	29/04/2020	Konica Minolta H do Brasil Ind de Equip Medicos	1.608,00
22/05/2020	NF	7394	19/05/2020	Kunimi e Jordao Ltda	3.599,10
05/06/2020	NF	194840	13/05/2020	Santec Ferragens e Ferramentas Ltda	270,47
05/06/2020	NF	2672	03/04/2020	Hospeq Comercio e Manutençao de Equip Hospitalares	2.300,00
05/06/2020	NF	1236	28/05/2020	Debora Crisitna de Almeida Tintas ME	2.705,00
05/06/2020	NF	10	14/05/2020	Adriano V da Silva Limpeza e Pintura	2.498,75
01/07/2020	NF	810728	01/07/2020	C M Hospitalar S.A	2.845,28
02/07/2020	NF	33880	01/07/2020	Lucena Comercio de Equipamentos Medicos Ltda	5.428,20
06/07/2020	NF	2331	06/07/2020	Ribeiro & Ribeiro Dedetização Ltda	2.652,20
22/07/2020	NF	15957	22/06/2020	Samitech Comercio de Insumos Hospitalares Ltda	797,60
24/07/2020	NF	16953	24/06/2020	D L Comercial e Utilidades Ltda ME	567,99
28/08/2020	NF	66002	30/07/2020	Drager Industria e Comercio Ltda	1.272,35
11/08/2020	NF	27739	13/07/2020	Drager Industria e Comercio Ltda	1.290,00
14/08/2020	NF	53	02/07/2020	J.H.E Comercio e Serviços Medicos Hospitalares Ltda	2.490,00
28/08/2020	NF	464854	28/08/2020	Supermed Com e Imp de Prod Med e Hospit Ltda (Parcial)	3.855,94
28/08/2020	NF	464854	28/08/2020	Supermed Com e Imp de Prod Med e Hospit Ltda (Parcial)	144,06
Total					**41.321,84**

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto N.° 73.101 de 07-01-73 – CNPJ 47.544.663/0001-30
Estadual pelo Decreto N.° 757 de 18-12-72
Municipal pelo Decreto N.° 124 de 12-04-72
Praça Dr. Octávio Gabrielli, 827 - Fone/Fax 3583-1133 - Email administracao@santacasadedescalvado.com.br - CEP 13.690-000 - DESCALVADO - S.P.

E para que produza os efeitos legais, firma a presente,

Descalvado, 27 de outubro de 2020.

Sidnei Aparecido Pizza

Provedor

CPF: 057.602.828-24

Compras Santa Casa Descalvado

De: Compras <compras@santacasadedescalvado.com.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de junho de 2020 09:10
Para: 'tmk@mafrahospitalar.com.br'
Assunto: PEDIDO N. 1777
Anexos: 1777-10162-CIRURGICA MAFRA LTDA.xls

Controle:

Destinatário	Ler
'tmk@mafrahospitalar.com.br'	
Giovanni Pontes Tanaka	Lida: 30/06/2020 09:12

Segue pedido para faturamento

Inserir corpo Nota Fiscal:
"CONVENIO 07-2020 conta Banco do Brasil 001 – Agencia 3062-7 Conta corrente 36267-0"

Att. Mauricio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13.690-000

TERMO DE CIÊNCIA
(Artigo 176, VI das Instruções 2/2016 TCE/SP)

Na qualidade de ordenador da despesa, do Município de Descalvado, Dou Ciência ao Provedor da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO, em art. 176, VI das Instruções 02-2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a entidade deverá solicitar ao fornecedor que faça contar nas informações adicionais do documento fiscal a seguinte redação:

"CONVENIO 07-2020 PMD-FMS-01-Tesouro-C/C BB 001 – Agencia 3062-7 Conta corrente 36267-0".

Descalvado, 20 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS RESCHINI
Prefeito do Município de Descalvado

Ciente:

Sidiney Aparecido Pizza
Provedor

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto N.° 73.101 de 07-01-73 - CNPJ 47.544.663/0001-30
Estadual pelo Decreto N.° 757 de 18-12-72
Municipal pelo Decreto N.° 124 de 12-04-72
Praça Dr. Octávio Gabrielli, 827 - Fone/Fax 3583-1133 - Email administracao@santacasadedescalvado.com.br - CEP 13.690-000 - DESCALVADO - S.P.

DECLARAÇÃO
Convênio 07/2020

Sidnei Aparecido Pizza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Ézio Ângelo de Marco, n.º 264 - São Francisco – Descalvado/SP, portador da cédula de identidade RG: 16.446.244-2, expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do cadastro nacional de pessoa física – CPF: 057.602.828-24, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os documentos fiscais abaixo relacionados embora grafados os termos do convênio 08-2020, foram despesas de custeio e aplicados no convênio 07/2020.

Data Pgto.	Doc. Fiscal	Número	Data Dcto.	Credor	Valor
03/04/2020	NF	286	02/14/2020	Castro & Lima Ltda	840,00
17/04/2020	NF	59	16/04/2020	J.H.E Comercio e Serviços Medicos Hospitalares Ltda	580,00
05/06/2020	NF	9	18/05/2020	Jonathas Zeoti Tormena	1.454,00

E para que produza os efeitos legais, firma a presente,

Descalvado, 27 de outubro de 2020.

Sidnei Aparecido Pizza
Provedor
CPF: 057.602.828-24

DECLARAÇÃO

Convênios 07 – 08 / 2020

Sidnei Aparecido Pizza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ângelo de Marco, nº 264 – São Francisco – Descalvado – SP, portador da cédula de identidade RG: 16.446.244-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do cadastro nacional de pessoa física – CPF: 057.602.828-24, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o critério de compras utilizado para as aquisições no convenio 07- 08 /2020, foi o REGULAMENTO DE COMPRAS publicado da entidade.

E para que produza os efeitos legais, firma a presente,

Descalvado, 26 de outubro de 2020

Sidnei Aparecido Pizza
Provedor
CPF: 057.602.828-24

REGULAMENTO
COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS TÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras, contratação de obras e serviços terceirizados e especializados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.

TÍTULO II – DAS COMPRAS

Capítulo I – Finalidade e aplicação:

Artigo 2º - Para fins desse Regulamento, considera-se compra a aquisição remunerada de materiais de consumo, de construção civil, medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, serviços e outros utilizados para a prestação do atendimento ambulatorial e hospitalar.

Artigo 3º — A moralidade, boa-fé, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e qualidade, bem como a adequação aos objetivos da Instituição serão princípios observados em todas as aquisições feitas pela Santa Casa.

Arttigo 4º — O cumprimento deste Regulamento visa selecionar, dentre as propostas, a mais vaniajosa para a Santa Casa, bem como formalizar e documentar todo processo.

Capítulo II – Do procedimento de Compras:

Artigo 5º - As compras serão realizadas por profissionais habilitados, integrantes do Setor de Compras da Entidade.

Artigo 6º - o procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:
a) Formalização da solicitação de compras;
b) Seleção de fornecedores;
c) Apuração da melhor oferta;
d) Emissão da ordem de compra.

Artigo 7º- a formalização da solicitação de compra deverá ser promovida pela unidade administrativa requisitante, contendo as seguintes especificações:

a) Identificação da Unidade (Setor) solicitante;
b) Descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido;
c) Especificações técnicas;
d) Quantidade a ser adquirida;

e) Informações sobre a movimentação do material no estoque.
f) Regime de compra: rotina ou urgência. Em caso de urgência, a requisição deverá conter a justificativa.

Art. 8° — A coleta de preço será realizada por e-mail, ou portal eletrônico de compras com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pela Santa Casa.

Art. 9º — A coleta de preço, que trata o artigo 8º será dispensada nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singuliaridade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor.

Parágrafo Primeiro: As solicitações de compras dos bens de consumo de uso freqüente (de rotina) e de itens padronizados serão realizadas exclusivamente pelo Setor de Compras - responsável pelo controle do estoque da Entidade.

Parágrafo Segundo: Considera-se de urgência (necessidade emergencial) a aquisição de material inexistente no estoque do Setor de Materiais, com imediata necessidade de utilização ou, no caso de serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades da Entidade.

Parágrafo Terceiro: As solicitações de compras serão avaliadas constantemente pelo Setor de Compras da Entidade e Administração Hospitalar.

Parágrafo Quarto: para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão realizadas 2 (duas) cotações via telefone ou fax.

Parágrafo Quinto: As solicitações de compras de itens de investimento (equipamentos hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicos, informática, áudio-visual, instrumental cirúrgico e hospitalar, móveis e utensílios, livros, softwares, acessórios para equipamentos, máquinas e outros) deverão estar acompanhadas de justificativas que deverão ser aprovadas pela Administração.

Artigo 10º - a seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos e menor custo, além de garantia, prazo de entrega, facilidade de manutenção e reposição de peças, e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessário.

Parágrafo Primeiro: Considera-se menor custo aquele que resulta na comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, dentre outros:

1) custos de transporte e seguro até o local de entrega;
2) forma de pagamento;

3) prazo de entrega;
4) custo para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5) durabilidade do produto;
6) credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7) disponibilidade de serviços;
8) eventual necessidade de treinamento pessoal;
9) rede autorizada de assistência técnica e manutenção, padronização e qualidade do produto.

Parágrafo Primeiro: Para casos em que a relação com a qualidade do material e durabilidade do produto representa menor custo para a instituição e maior segurança para o profissional que utilizará o produto e para o paciente, o setor, através de seus técnicos responsáveis, deverá emitir justificativa técnica a ser renovada anualmente e arquivada no Setor de Compras.

Parágrafo Segundo – Para a apuração e apresentação da melhor oferta podem ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portais de compras e fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Artigo 11 - a cotação não será realizada:
a) para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por profissional exclusivo;
b) para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
c) para compras de pequeno valor, conforme previsão do art. 10.

Artigo 12 - para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistente no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas por meio de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse R$ 100,00 (cem reais).

Art. 13 – Após aprovada a compra, o Setor de Compras emite a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo as vias da seguinte forma:
I – uma via para o fornecedor;
II – uma via para o Setor responsável pelo recebimento do bem adquirido; III – uma via para o arquivo do Setor de Compras.

Parágrafo Único – Para as compras realizadas por meio eletrônico, são emitidas apenas as vias para o Setor responsável pelo recebimento do bem adquirido e para o Setor de Compras.

Art. 14 – A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em

que foi realizada a negociação.

Parágrafo Primeiro – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico são emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Parágrafo Segundo – Para a compra de materiais e medicamentos padronizados, habitualmente consumidos pelas Unidades Compradoras, pode ser celebrado contrato de fornecimento, estabelecendo as condições do fornecimento, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como a vigência contratual.

Artigo 15 - Nas compras de drogas e medicamentos, deverão ser adotadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 16 - para fins do presente Regulamento considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada com mão de obra própria da Entidade ou de terceiros; e serviço toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Entidade, por meio da contratação de serviços de terceiros, tais como, consertos, instalações, montagem, assistência técnica, transporte, locação de bens, publicidade, projetos, segurança, dentre outros.

Artigo 17 - para a realização de obras deverão ser elaborados previamente o projeto básico e o cronograma físico orçamentário.

Artigo 18 - a contratação de empresa para execução dos serviços será autorizada pela Administração, após apresentação de propostas pelos interessados, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 19 - para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social e outros documentos necessários de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 20 - Serão clausulas obrigatórias para constar nos contratos:
a) objeto;
b) prazo de entrega;
c) vigência;
d) preço;
e) obrigação das partes;
f) rescisão;
g) foro.

Capítulo III – das Disposições Gerais

Artigo 21 - Todas as compras de bens e serviços deverão ser precedidas de nota fiscal, devidamente preenchida, datada e assinada, no valor total da compra ou serviço.

Artigo 20 - a Entidade exigirá para a contratação, as documentações que entender necessárias e pertinentes para comprovar a regularidade da empresa para a execução dos serviços a serem contratados.

Descalvado, maio de 2017

Revisada, 2020.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

Descalvado, em 27 de outubro de 2020.

Ofício CI 26/2020

Assunto: Prestação de Contas Convênio 07/2020 e 08/2020
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.

Sirvo-me do presente para passar lhes, os documentos faltantes da prestação de contas dos convênios 07 e 08/2020 entregues nesta data pela referida entidade.

As justificativas apresentadas pela entidade referente a falta de inserir no documento fiscal os dizeres constantes da IN 02/2016 art.176, VI poderiam ser reiteradas por ocasião do recebimento das mercadorias mediante solicitação de carta de correção do documento fiscal permitido pela legislação.

Assim, aguardo manifestação dos responsáveis pelos repasses para as providencias e emissão de parecer conclusivo.

A disposição para outros esclarecimentos se necessários,

Atenciosamente,

Antonio Aparecido Rischini
Controladoria Interna

Il.mo. Senhor
Wander Roberto Boneli
Md Secretário de Saúde de
Descalvado – SP.